



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

EDITAL Nº 085/2024, de 01 de março de 2024.

**PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
COLEGIADO *CAMPUS*.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, *Campus Panambi*, no uso de suas atribuições, torna público o **Processo de consulta para eleição dos membros que constituirão o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus Panambi***, o presente edital está em conformidade com a Resolução do CONSUP Nº 005/2019, de 26 de abril de 2019, a qual regulamenta a Eleição do Colegiado de *Campus*.

1. DO COLEGIADO DE *CAMPUS*

1.1. O Colegiado de *campus* é um órgão de assessoramento à Direção Geral do *Campus* que tem como principal objetivo colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFFar.

1.2. O Colegiado de *Campus* será presidido pelo Diretor Geral do *Campus* e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

1.3. O Colegiado de *Campus*, em consonância com o exposto no artigo art. 4º, Capítulo II, do Regulamento do Colegiado de *Campus* do IFFar - Resolução Consup 05/2019, tem a seguinte composição:

- a) o Diretor Geral do *Campus*, como membro nato;
- b) dois representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- c) um representante dos coordenadores de curso de graduação e igual número de suplente, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- d) três representantes do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares; conforme edital próprio;

Campus Panambi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

- e) três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
 - f) três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal;
- 1.4. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o parágrafo 1º do Art. 4º, Capítulo II, Resolução Consup 005/2019.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O Colegiado de *Campus* será constituído por meio de Processo de Consulta disposto na Resolução CONSUP nº 005/2019, em processo disciplinado e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais.

2.2 Este processo eleitoral é destinado à escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes que irão constituir o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha - *Campus Panambi*.

2.3 O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (**Anexo I**), por votação eletrônica, online, realizada por meio do Sistema Questionários IF Farroupilha.

2.4 O público-alvo desta consulta são Docentes, Técnico-administrativos em educação e discentes do IFFar, de acordo com o disposto na Resolução nº 005/2019 em seu Art. 5º, sendo que estão **aptos a votar**:

- a) docentes em efetivo exercício;
- b) técnico-administrativos em educação em efetivo exercício;
- c) servidores em licença sem vencimentos;
- d) servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;
- e) servidores cedidos para outros órgãos;
- f) discentes matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados até o dia 05/07/2021 nos cursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

Parágrafo único. Serão considerados eleitores aptos aqueles que cumprirem os requisitos mencionados neste artigo na data de publicação da lista preliminar de eleitores.

2.4.1 O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFFar cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SIGAA atualizado e ativo até o dia da eleição.

2.5 Conforme Resolução do CONSUP nº 005/2010 no Artº 16, **não estarão aptos a votar:**

- a) servidores inativos;
- b) professores substitutos ou temporários;
- c) prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;
- d) discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

2.5.1 Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

- a) O eleitor discente com mais de uma matrícula exercerá o direito de voto apenas uma vez.
- b) O servidor que se achar na condição de discente exercerá o direito de voto apenas como servidor.
- c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente exercerá o direito de voto apenas como docente.

2.6 As etapas do processo de eleição seguem o cronograma de atividades do **Anexo I**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

3 DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1 O Processo de Consulta será disciplinado pela Resolução do CONSUP nº 005/2019 e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais, as quais terão a seguinte composição:

- a) um representante do corpo docente e igual número de suplente;
- b) um representante do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplente;
- c) um representante do corpo discente e igual número de suplentes, dentre os citados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

3.2 Para cada membro da Comissão deverá ser indicado um suplente. Cada Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e os suplentes na reunião de instalação dos trabalhos.

3.3 A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o Processo de Consulta dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes do Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Panambi, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas em Regulamento próprio e em edital específico;
- b) Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes com RG;
- c) Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- d) Providenciar o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
- e) Publicar e encaminhar os resultados da votação em site Institucional;
- f) Deliberar e julgar os recursos interpostos.

4 DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

4.1 As inscrições poderão ser realizadas de acordo com o cronograma exposto no **Anexo I**.

4.2 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através do preenchimento do formulário de inscrição, vinculado ao e-mail da **Comissão Eleitoral Local** através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/BhNMAs48Qki6zVWd9>

4.3 Poderão inscrever-se como candidatos os representantes das seguintes
Campus Panambi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

categorias:

- a) Docentes efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados até a data da posse no Colegiado de *Campus*;
- b) Técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados até a data da posse no Colegiado de *Campus*;
- c) Discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha.

4.5 Não poderão inscrever-se como candidatos os servidores técnicos administrativos em educação e os docentes que estiverem:

- a) Em licença sem vencimentos;
- b) Em capacitação sob regime presencial com concessão de Afastamento integral;
- c) Cedidos para outros órgãos;
- d) Em exercício de Cargo de Direção;
- e) Membros titulares ou suplentes do CONSUP.

4.4 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, no site do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Panambi, a lista preliminar de candidatos, conforme cronograma.

4.5 O candidato que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local, preenchendo o formulário, através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/zSgGBWKeVoENaGyP7>

4.6 A apresentação de recursos deve obedecer ao prazo estipulado no cronograma previsto por este edital.

4.7 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do Institucional do *Campus* Panambi a lista definitiva de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

5 DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 A Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos eleitores aptos a votar, no site do *Campus Panambi*, conforme o cronograma previsto por este edital.

5.2 O eleitor que não constar na lista publicada poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local.

5.3 O formulário de recursos pode ser acessado no seguinte endereço: <https://forms.gle/zSgGBWKeVoENaGyP7>

5.4 A interposição de recursos deve respeitar o cronograma constante no Anexo I deste edital.

5.5 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do *Campus Panambi*, a lista definitiva de eleitores aptos a votar.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFFar será o sistema Questionários IFFarroupilha (*LimeSurvey*). O sistema realiza votos anônimos, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

6.2 A eleição para a escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será coordenada e organizada pela Comissão Eleitoral local;

6.3 A escolha dos membros do Colegiado de *Campus* será realizada por meio de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (**Anexo I**).

6.3.1. O sistema iniciará e finalizará automaticamente o período de votação. Após o horário indicado, o voto não será registrado.

6.3.2. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/editais-pb>

6.3.2.1. Os links e tokens de acesso também serão enviados para os e-mails institucionais de discente e servidores, no dia da votação.

6.3.3. Os dados dos aptos a votar serão extraídos do sistema conforme cronograma indicado neste edital (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

7 DOS RESULTADOS

7.1 A Comissão Eleitoral Local organizará a classificação final dos candidatos, por segmento representativo.

7.2 A listagem dos candidatos eleitos será publicada no site do Instituto Farroupilha pela Comissão Eleitoral Local, na data prevista neste edital.

7.3 Em caso de empate numérico nos quantitativos de votos, serão utilizados os seguintes critérios para fins de desempate:

7.3.1 Para servidores (Docentes e Técnico Administrativos em Educação):

7.3.2 Maior tempo de serviço na instituição;

7.3.3 Candidato com maior idade;

7.3.4 Para os discentes: candidato de maior idade.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os recursos poderão ser interpostos, à comissão eleitoral local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição.

8.1.1 O formulário pode ser acessado no seguinte endereço:

<https://forms.gle/zSgGBWKeVoENaGyP7>

8.1.2 Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que emitirá parecer no limite das suas competências.

8.2 Não serão recebidos recursos encaminhados fora do prazo estipulado.

8.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

8.4 Os recursos sobre o resultado final da votação serão divulgados no site do *Campus Panambi*, conforme previsto neste edital, conforme cronograma **anexo I**.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma presente no **Anexo I** deste edital.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos pelas Comissões Eleitorais Locais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

Panambi/RS, 01 de março de 2024.

Prof. Dr. Jorge Alberto Lago da Fonseca
Diretor Geral
Port. nº 324/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS PANAMBI*

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, por Segmento (Docentes, TAEs, Discentes)	05/03
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar	07/03
Resultado dos Recursos e Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos <i>sites</i> do IFFar <i>Campus</i> Panambi.	08/03
Inscrição dos candidatos para o Processo de consulta para eleger os representantes das categorias junto à Comissão Eleitoral Local	11/03 a 15/03
Lista preliminar de candidatos inscritos	18/03
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos	19/03
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições dos candidatos para o Processo de eleição dos representantes das categorias	20/03
Processo de consulta no Campus, das 09 às 21 horas.	21/03
Apuração de Votos	22/03
Publicação do Resultado Preliminar	22/03
Prazo para interposição de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	25/03
Resultado dos Recursos e Homologação do resultado final nos sites do <i>campus</i>	26/03